



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0084

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **OI S.A.**, para a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OI S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, telefone nº (61) 98426-7124 e (61) 98491-6644, CNPJ-MF nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JEAN SILVA, CI. 11.421.845, expedida pela SSP/MG, CPF nº 054.873.186-11, e CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, CI. 3.041.967, expedida pela SSP/DF, CPF nº 208.353.021-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.067516/2020-68 do Processo nº 00200.001743/2020-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.067129/2020-21, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

I - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade, Anexo 5 deste edital, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no SENADO em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao SENADO, preposto com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL

I - O Preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

II - No momento do afastamento do Preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, por intermédio de seu preposto credenciado junto ao SENADO, deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao SENADO um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

II - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

III - disponibilizar dentro do Complexo Predial do SENADO os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA; preferencialmente, nos mesmos locais hoje ocupados pelo prestador atual dos referidos serviços;

IV - prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

V - programar o PABX para pré-selecionar o código CSP da CONTRATADA;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;

VII - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato;

VIII - responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente;

IX - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;

X - promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, representado por gestores devidamente designados, inclusive:

a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

c) aplicar glosa quando descumprido qualquer item constante do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Sexta;

d) encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;



**SENADO FEDERAL**

e) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, realizando todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, provendo os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes localidades:

I - PABX MX-ONE 7.1 - Coordenação de Telecomunicações – COOTELE

Unidade de Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF;

II - PABX MX-ONE 7.1 - Residências Oficiais

SQS 309 Blocos C, D e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF;

III - PABX MX-ONE 7.1 - Residência Oficial da Presidência do Senado Federal

SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 3, CEP 71630-315 – Brasília – DF;

IV - Centro de Transmissão Colorado – Sobradinho – DF

Rodovia DF 001 km 01, Coordenação de Transmissão e Rádio

(3302-1815 e 3302-1903 – portabilidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá planejar a Portabilidade, considerando a vigência do contrato 77/2015, com encerramento em 23/8/2020.

I - A prestação dos serviços deve iniciar-se simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes desta contratação referentes às chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, respectivamente, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio automático das ligações a cobrar destinadas às linhas diretas e aos PABX(s) do SENADO, quando forem realizadas com código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente da contratada, bem como das ligações para serviços 0300 de outras operadoras.



**SENADO FEDERAL**

I - Na impossibilidade técnica desse bloqueio, desde que devidamente justificada, a CONTRATADA deverá fornecer alternativamente a cobrança em faturamento compartilhado (*co-billing*) para serviços 0300, ligações a cobrar e serviços correlatos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá ressarcir o SENADO por meio de glosas nas faturas da diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA, inclusive em caso de descumprimento do prazo definido no *caput* desta Cláusula, e enquanto durar a impossibilidade de início da execução do contrato, onde o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras.

I - Esse fato será informado à CONTRATADA pelo gestor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – **Para o Grupo 1**, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 3).

II - promover a identificação do número de “A” (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do SENADO ou configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do SENADO).

III - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para os dez milhares do prefixo 3303 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação.

IV - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com faixa de numeração 3248-8900 a 3248-8949 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **Para o Grupo 2**, a CONTRATADA deverá:

I - prover linhas diretas, com acesso local, nacional e internacional por meio de seleção de prestadora, a serem instaladas sob demanda do SENADO, dentro da área de prestação da CONTRATADA, considerando:

a) Distribuição por meio de pares metálicos da rede interna do complexo arquitetônico do SENADO;

b) Disponibilidade 99,99%;

c) Para atender à alínea b – Disponibilidade 99,99%:

c.1) Os equipamentos poderão ser alimentados por sistema de energia do SENADO de - 48Vcc; ou



**SENADO FEDERAL****c.2) Fonte de Energia Ininterrupta fornecido pela CONTRATADA.**

II – não cobrar pela a instalação de linha telefônica, de Serviços de Conexão e/ou Linhas Privadas, exceto em eventos temporários, por prazo certo;

III – prestar, mediante solicitação específica do gestor, serviços diversos tais como: serviços de telefonia eventuais (LPs de voz, linhas diretas) caixa postal, serviço de internet e demais PUCs relacionadas ao Grupo 2;

IV - fornecer, nos casos de indisponibilidade da infraestrutura ou de qualificação de sinal do Serviço de Conexão de internet (SCI) para uma determinada velocidade ou endereço de instalação requerido pelo gestor, a maior velocidade disponível da CONTRATADA para essa localidade, mediante laudo/justificativa técnica.

a) Nesse caso, o valor a ser cobrado deverá ser linearmente proporcional ao preço cotado para o Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps.

V - disponibilizar infraestrutura de rede para prestação de serviço de linhas diretas e/ou SCI de alta velocidade e Linhas Privadas, no mínimo, nas seguintes localidades: DG (distribuidor geral) da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE - Unidade de Apoio 6; SQS 309 blocos C e G; Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03); Torre de Transmissão da TV Senado no Colorado; Aeroporto de Brasília;

VI - instalar linhas diretas e/ou SCI de alta velocidade e Linhas Privadas em outras localidades do Distrito Federal, havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da CONTRATADA, mediante solicitação do gestor;

VII - fornecer o SCI de Alta Velocidade juntamente com o serviço de provedor e equipamento de comunicação compatível com a tecnologia adotada, sendo este último em regime de comodato;

VIII - fornecer o SCI de Alta Velocidade com Plano de Serviço ilimitado (custo mensal fixo para o fornecimento total do serviço, independentemente da quantidade de horas conectadas e do volume de dados transmitidos) e sem redução de velocidade de transmissão;

IX - garantir a portabilidade dos números das Linhas Diretas hoje instaladas, sem custo adicional para o SENADO;

X - adotar solução tecnológica programável de maneira a encaminhar as ligações de longa distância apenas pelo Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o Grupo 3, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE;

II - garantir a portabilidade na prestação do serviço por meio dos números 0800 612210 (atendimento de fac-símile) e 0800 612211 (atendimento de voz);



**SENADO FEDERAL**

III - disponibilizar o acesso aos usuários do serviço 0800 por meio da simples discagem do número individual 0800;

IV - não realizar redirecionamento automático para a caixa postal sem prévia autorização do gestor.

PARÁGRAFO NONO – Para os Grupos 1 e 3, a CONTRATADA deverá redimensionar a quantidade de enlaces E1 com os PABXs do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste.

I - Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O objeto será recebido mensalmente, juntamente com o termo circunstanciado de aceite mensal, emitido pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização da fatura detalhada (padrão FEBRABAN) e verificação da sua conformidade (auditoria da fatura), conforme o inciso III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

A subcontratação do objeto deste contrato não será permitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá observar os tempos para execução na prestação dos serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos abaixo:

Grupos 1 e 3	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	24:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

Grupo 2	
Descrição	Tempo para Execução
Instalação e ativação de Linha Direta	24:00 h *
Desativação de Linha Direta	24:00 h *
Instalação e ativação de Serviço de Conexão à Internet (independente da velocidade contratada)	24:00 h *
Desativação de Serviço de Conexão à Internet (independente da velocidade contratada)	24:00 h *
Ativação de qualquer uma das PUCs	24:00 h *
Desativação de qualquer uma das PUCs	24:00 h *
Manutenção corretiva em linha direta, incluindo PUCs, Serviço de Conexão à Internet (independente da velocidade contratada) ou qualquer outro serviço associado à linha direta.	12:00 h *
Instalação e ativação de LPs de Voz e Dados comuns	48:00 h *
Instalação e ativação de LPs de Voz e Dados destinadas a eventos	24:00 h *
Desativação de LPs de Voz e Dados comuns e destinadas a eventos	24:00 h *
Manutenção corretiva em LPs de Voz e Dados comuns	24:00 h *
Manutenção corretiva em LPs de Voz e Dados destinadas a eventos	4:00 h *
Mudança de endereço da instalação de linha direta, de Serviço de Conexão à Internet e de LPs de Voz e Dados comuns	72:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:

I - Tempo para Execução (TE): tempo acordado para solução e finalização do serviço requerido descrito no IMR;

II - Tempo Total de Atendimento (TTA): tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para solução e finalização do serviço requerido descrito no IMR, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula;

III - Descumprimento: ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);





SENADO FEDERAL

IV - Quantidade de Descumprimentos (QD): número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);

V - Arredondar para Mais: função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais(2,001) = 3;
- Arredondar para Mais(4,98) = 5;
- Arredondar para Mais(1,1111) = 2;
- Arredondar para Mais(3) = 3;
- Arredondar para Mais(0,0001) = 1;
- Arredondar para Mais(0,999) = 1;

VI - Percentual de Glosa: valor percentual a ser aplicado na fatura em conformidade com o IMR;

PARÁGRAFO SEXTO – O cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD) será efetuado conforme fórmula a seguir:

$$QD = \left[\text{Arredondar para Mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Percentual de Glosa será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,3)\%$$

PARÁGRAFO OITAVO – A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

I - A partir do 11º descumprimento acumulado nesse período, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de um percentual de glosa sobre o valor mensal do contrato. A modulação no IMR é horária:

I - Estipulou-se um determinado tempo para a execução de um determinado serviço – Tempo para Execução (TE);

II - O “Tempo Total de Atendimento (TTA)” é comparado ao acordado na coluna “Tempo para Execução (TE)”;

III - De acordo com essa comparação define-se a glosa que será aplicada. As glosas são quantizadas em função do fator de multiplicação, isto é, 0,3% (zero ponto três por cento);

IV - Portanto, não será um “um corte de 0,3% da fatura mensal” para todos os descumprimentos, mas um percentual de glosa SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO que dependerá do tempo do descumprimento (TTA) e do tempo acordado (TE), ensejando uma modulação horária do IMR conforme criticidade do descumprimento.





SENADO FEDERAL

a) Em relação à análise da criticidade para a funcionalidade do objeto, as tabelas de IMR preveem que quanto maior a criticidade do evento, menor é o tempo acordado – Tempo para Execução (TE) – para a solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.067129/2020-21, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DO PABX MX-ONE 7.1

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
1	Minuto	709	Ligações LDI	0,70000	496,30	14.889,00
2	Minuto	64.713	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,03000	1.941,39	58.241,70
3	Minuto	73.830	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	0,03000	2.214,90	66.447,00
4	Minuto	193.719	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,02000	3.874,38	116.231,40
5	Minuto	203.750	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	0,03000	6.112,50	183.375,00
6	Unidade	25	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	0,00000	0,00	0,00
7	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999	0,00000	0,00	0,00
8	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949	0,00000	0,00	0,00
9	Chamada	152	Serviço de auxílio à lista telefônica	0,00000	0,00	0,00
Valor Total (R\$)					14.639,47	439.184,10

GRUPO 2 - SERVIÇOS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
10	Minuto	2	Ligações LDI	4,65641	9,31	279,30
11	Minuto	16	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,61000	9,76	292,80
12	Minuto	72	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	1,61332	116,15	3.484,50
13	Minuto	521	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,11290	58,82	1.764,60
14	Minuto	1.515	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	0,83000	1.257,45	37.723,50
15	Unidade	100	Assinatura básica não-residencial	81,26	8.126,00	243.780,00
16	Unidade	50	Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)	21,87	1.093,50	32.805,00
17	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 10 Mbps	114,45	1.716,75	51.502,50
18	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 15 Mbps	114,45	1.716,75	51.502,50
19	Unidade	5	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps	116,90	584,50	17.535,00
20	Unidade	50	Serviço de Identificador de chamadas	21,87	1.093,50	32.805,00
21	Unidade	23	Serviço de Instalação ou mudança de endereço	12,24	281,52	8.445,60
22	Unidade	50	Serviço de transferência temporária	21,87	1.093,50	32.805,00
23	Unidade	50	Serviço de consulta/transferência	21,87	1.093,50	32.805,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
24	Unidade	50	Serviço de chamada em espera	21,87	1.093,50	32.805,00
25	Unidade	50	Serviço de conferência	21,87	1.093,50	32.805,00
26	Unidade	20	Serviço de auxílio à lista telefônica	21,87	437,40	13.122,00
27	Unidade	50	Serviço de mudança de endereço	12,24	612,00	18.360,00
28	Unidade	15	Linha Privada (LP) de Voz e Dados	473,78	7.106,70	213.201,00
29	Unidade	10	Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados para atender a evento	654,08	6.540,80	196.224,00
Valor Total (R\$)					35.134,91	1.054.047,30

GRUPO 3 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
30	Minuto	14.008	Ligações LDN - FIXO-FIXO	0,03000	420,24	12.607,20
31	Minuto	29.425	Ligações LDN - FIXO-MÓVEL	0,03000	882,75	26.482,50
32	Minuto	1.506	Ligações Locais - FIXO-FIXO	0,02000	30,12	903,60
33	Minuto	1.010	Ligações Locais - FIXO-MÓVEL	0,03000	30,30	909,00
34	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	0,00000	0,00000	0,00000
Valor Total (R\$)					1.363,41	40.902,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 51.137,79** (cinquenta e um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), e o valor global estimado é de **R\$ 1.534.133,70** (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O perfil de tráfico indicado nesta Cláusula não constitui qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

III - A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação



**SENADO FEDERAL**

e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

IV - Cada ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

II - Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no inciso III do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST** ou por outro indicador que venha substituí-lo.

I – Caso o órgão regulador, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao SENADO a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE800682, 2020NE800684 e 2020NE001373, de 23 de julho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 38.353,34** (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **2,5 % (dois e meio por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos posterior ao fim da vigência contratual e após entrega de Termo de Quitação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.





SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



**SENADO FEDERAL**

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JEAN SILVA
OI S.A.

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
OI S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\OI S.A. - CT NOVO 019267 2019 (A).doc





SENADO FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, telefone nº (61) 98426-7124 e (61) 98491-6644, CNPJ-MF nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de telecomunicações do Senado Federal, aceita as regras, condições e obrigações constante do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Senado Federal revelada à EMPRESA RECEPTORA em razão de celebração do contrato de prestação de serviços.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, contratos, planos de negócio, processos, projetos conceitos de produtos, especificações, amostras de ideia, clientes, usuários das linhas telefônicas, nomes de revendedores e/ou distribuidores, entidades outorgadas e não outorgadas, preço e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal do Senado Federal, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Senado Federal, as informações restritas reveladas, devendo cientificá-los da existência deste Termo e de natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao Senado Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência do dolo.



**SENADO FEDERAL**

6. A EMPRESA RECEPTORA fica obrigada a não realizar, promover, incentivar, veicular publicidade ou outra qualquer divulgação de qualquer dado, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.
7. A EMPRESA RECEPTORA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
9. A EMPRESA RECEPTORA deverá manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre a EMPRESA RECEPTORA e o Senado Federal. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

JEAN SILVA
OI S.A.

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
OI S.A.





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	29/07/2020 17:07:51	
RODRIGO GALHA	29/07/2020 17:17:38	
ILANA TROMBKA	04/08/2020 16:59:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.